



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº-337, DE 30 DE MAIO DE 1970.

Dispõe sobre um empréstimo de CR.\$55.945,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ANTONIO GOMES, SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 39 Item II, do Decreto-Lei Complementar nº-9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a presente Lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 30-5-70, conforme Resolução nº-107/70.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR.\$50.000,00-(cinquenta mil cruzeiros)- destinado a liquidação de dívidas com terceiros, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr.\$5.945,00-(cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até -3-(três) anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Prática vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12%-(doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1%-(hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais "taxa remuneratória de serviços" de acordo com os índices -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO



fls.2.

de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

- d) "taxa remuneratória de serviços"-Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7%-(sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, §8º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10%-(dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º - As Leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da "taxa remuneratória de serviços", amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, §8º, e nos artigos 24, e 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuadas diretamente em conta aberta em nome deste Município, em Agência da credora.

ARTIGO 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$13.800,00-(treze mil e oitocentos cruzeiros) com vigência de -7-(sete) meses para ocorrer às despesas de escritu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

||

fls.3.

ra e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado - no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor de presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a realizar.


ARTIGO 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR.\$55.945,00-(cinquenta e cinco mil, novecentos e quarente e cinco cruzeiros)- com vigência de -6-(seis) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§1º - O valor do presente crédito será empenhado exclusivamente na liquidação de dívidas com terceiros e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º - desta Lei.


§2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 30 de maio de 1970.

  
ANTONIO GOMES SERAFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente e em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
Antonio Regal Calegari  
Secretário Municipal